



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 896/89

APROVA TERMOS DE CONVÊNIOS COM AS APP'S DO MUNICÍPIO, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,


TORNA PÚBLICA à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios de nºs 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058 e 059/89, com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APP's) do Município de Guarujá do Sul.SC., conforme cópias dos Convênios em anexos partes integrantes da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do indexador da economia (BTN), fôr extinta por Lei federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse, de acordo com a cláusula II dos convênios, através do indexador substituto.

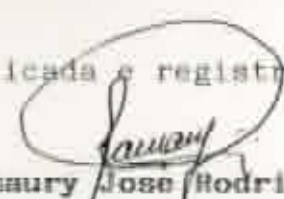
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
13 de Setembro de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury Jose Rodrigues
Assessor Especial.